



Bruxelas, 23 de junho de 2026  
(OR. en)

8666/26

---

Dossiê interinstitucional:  
2026/0803(NLE)

---

LIMITE

DENLEG 38  
AGRILEG 105  
SAN 256  
CONSOM 140  
RECH 196  
MI 403  
FOOD 51

#### ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

---

Assunto: DECISÃO DO CONSELHO que nomeia membros e membros suplentes do Conselho de Administração da Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos, em representação dos interesses da sociedade civil e da cadeia alimentar

---

## **DECISÃO DO CONSELHO**

**de ...**

**que nomeia membros e membros suplentes do  
Conselho de Administração da Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos,  
em representação dos interesses da sociedade civil e da cadeia alimentar**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 178/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de janeiro de 2002, que determina os princípios e normas gerais da legislação alimentar, cria a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos e estabelece procedimentos em matéria de segurança dos géneros alimentícios<sup>1</sup>, nomeadamente o artigo 25.º, n.º 1-A, alínea c),

Tendo em conta a lista de candidatos apresentada ao Conselho pela Comissão Europeia por carta datada de 12 de março de 2026,

Tendo em conta as opiniões expressas pelo Parlamento Europeu por carta datada de 4 de junho de 2026,

---

<sup>1</sup> JO L 31 de 1.2.2002, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2002/178/oj>.

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 178/2002 instituiu a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos (EFSA), que tem um Conselho de Administração como um dos seus órgãos.
- (2) O Regulamento (UE) 178/2002 exige que o Conselho de Administração da EFSA inclua quatro membros e quatro membros suplentes com direito de voto como representantes dos interesses da sociedade civil e da cadeia alimentar, nomeadamente um membro e um membro suplente de organizações de consumidores, um membro e um membro suplente de organizações ambientais não governamentais, um membro e um membro suplente de organizações de agricultores e um membro e um membro suplente de organizações industriais.
- (3) Os membros e membros suplentes em representação dos interesses da sociedade civil e da cadeia alimentar são nomeados pelo Conselho, em consulta com o Parlamento Europeu, com base numa lista elaborada pela Comissão e apresentada ao Conselho. O seu mandato deve ter uma duração de quatro anos e só pode ser renovado uma única vez.
- (4) Em conformidade com a Decisão do Conselho de 2 de junho de 2022<sup>2</sup>, o mandato dos membros e dos membros suplentes nomeados em representação dos interesses da sociedade civil e da cadeia alimentar nos termos da referida decisão expira em 30 de junho de 2026.

---

<sup>2</sup> Decisão do Conselho, de 2 de junho de 2022, que nomeia membros e membros suplentes do Conselho de Administração da Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos, em representação dos interesses da sociedade civil e da cadeia alimentar (JO C 225 de 9.6.2022, p. 2).

- (5) Nestas circunstâncias, devem ser nomeados representantes dos interesses da sociedade civil e da cadeia alimentar para um novo mandato de quatro anos, de 1 de julho de 2026 e até 30 de junho de 2030.
- (6) O Regulamento (CE) n.º 178/2002 exige que os membros e os membros suplentes do Conselho de Administração da EFSA sejam designados e nomeados com base na sua vasta experiência e conhecimentos especializados pertinentes e no domínio da legislação e da política relativa à cadeia alimentar, incluindo a avaliação dos riscos, assegurando simultaneamente a existência de conhecimentos especializados pertinentes nos domínios administrativo, financeiro e jurídico no Conselho de Administração da EFSA.
- (7) A lista apresentada pela Comissão foi examinada com vista à nomeação dos quatro membros e dos quatro membros suplentes do Conselho de Administração da EFSA, em representação dos interesses da sociedade civil e da cadeia alimentar, com base na documentação fornecida pela Comissão e à luz das opiniões expressas pelo Parlamento Europeu. A nomeação desses membros e membros suplentes assegura ainda a existência, no Conselho de Administração da EFSA, do mais elevado nível de qualificações e do mais vasto leque de experiência pertinente disponível, o que é crucial para garantir a independência, os elevados padrões científicos, a transparência e a eficiência,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

São nomeados os seguintes membros e membros suplentes do Conselho de Administração da Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos para o período compreendido entre 1 de julho de 2026 e 30 de junho de 2030:

| Categoria                                  | Membros                        | Membros suplentes                    |
|--------------------------------------------|--------------------------------|--------------------------------------|
| Organizações de consumidores               | Agustín REYNA                  | Izaskun MARTÍN CABREJAS              |
| Organizações ambientais não governamentais | Martin DERMINE                 |                                      |
| Organizações de agricultores               | Max SCHULMAN                   | José María CASTILLA BARÓ             |
| Organizações industriais                   | Roxane RÖTHLISBERGER<br>FELLER | Alejandro David RODARTE<br>CASTREJÓN |

*Artigo 2.º*

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em ..., em ...

*Pelo Conselho*

*O Presidente / A Presidente*

---